SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/15904.45543-03

EMENDA Nº - CM

(a Medida Provisória nº 664, de 2014)

Modifique-se o art. 1º da MP 664, de 2014, para suprimir o inciso IV do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e alterar o inciso I do art. 26, da mesma lei, bem como suprimir seu inciso VII, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 26 .....

.....

I - pensão por morte, salário-família e auxílio acidente;

....."'(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo manter a pensão por morte entre as hipóteses de concessão de prestações pecuniárias independentemente de cumprimento de carência.

Não se pode desconsiderar o fato de que os segurados da previdência social são geradores de renda para suas famílias e que, mantida a proposta do governo, os dependentes dos segurados da Previdência Social com até 23 contribuições mensais para a Previdência ficariam desassistidos imediatamente após o óbito, sob risco portanto de cair em situação de séria restrição de meios de sobrevivência.

Dificultar o provimento de sustento, mesmo que temporário, aos dependentes desses segurados não coaduna com fundamentos da República, em especial a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br